



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

1

RESOLUÇÃO Nº 419/2002

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 47, 50 e 51, da Lei nº 9.504/97, e nos arts. 25, 26, 28 e 29 da Resolução nº 20.988/02, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE

FIXAR, para a propaganda eleitoral através do rádio e da televisão no horário gratuito disciplinado pela legislação supracitada, as seguintes normas:

Art. 1º - As emissoras de rádio e de televisão que operam em VHF e UHF, sediadas nesta Circunscrição, ficam obrigadas a transmitir em rede estadual, no período de 20 de agosto a 03 de outubro, os programas produzidos pelos Partidos Políticos com candidatos devidamente registrados, na seguinte forma:

I- para **Governador do Estado**, às segundas, quartas e sextas-feiras:

- a) das 7:00 às 7:20 e das 12:00 às 12:20, no rádio;
- b) das 13:00 às 13:20 e das 20:30 às 20:50, na televisão.

II- para **Senador da República**, às segundas, quartas e sextas-feiras:

- a) das 7:40 às 7:50 e das 12:40 às 12:50, no rádio;
- b) das 13:40 às 13:50 e das 21:10 às 21:20, na televisão.

III- para **Deputado Federal**, às terças, quintas-feiras e aos sábados:

- a) das 7:25 às 7:50 e das 12:25 às 12:50, no rádio;
- b) das 13:25 às 13:50 e das 20:55 às 21:20, na televisão.

IV - para **Deputado Estadual**, às segundas, quartas e sextas-feiras:



- a) das 7:20 às 7:40 e das 12:20 às 12:40, no rádio;
- b) das 13:20 às 13:40 e das 20:50 às 21:10, na televisão.

Art. 2º - Os programas de propaganda eleitoral gratuita deverão ser gravados em meio magnético.

§ 1º - As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de 20 (vinte) dias pelas emissoras de até um quilowatt e pelo prazo de 30 (trinta) dias pelas demais, permanecendo no arquivo da emissora à disposição da Justiça Eleitoral, para servir como prova de eventuais abusos ou crimes porventura cometidos.

§ 2º - As emissoras e os partidos políticos ou coligações acordarão, sob a supervisão da Justiça Eleitoral, sobre a sistemática da entrega das gravações, obedecida a antecedência mínima de 03 (três) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso dos programas divulgados em rede, no local da geração.

Art. 3º - Fica estipulada a seguinte escala de geração:

I- para as emissoras de televisão:

- a) TV BANDEIRANTES (Canal 2)
de 20/08 a 28/08
- b) TV IGUAÇU (Canal 4)
de 29/08 a 06/09
- c) CNT (Canal 6)
de 07/09 a 15/09
- d) TV INDEPENDÊNCIA (Canal 7)
de 16/09 a 24/09
- e) TV PARANAENSE (Canal 12)
de 25/09 a 03/10

II- para as emissoras de rádio:

- a) RÁDIO EDUCATIVA
de 20/08 a 03/09
- b) RÁDIO BANDA B
de 04/09 a 18/09
- c) RÁDIO CLUBE
de 19/09 a 03/10

Parágrafo único - As alterações que se fizerem necessárias, quanto a escala de geração dos programas de rádio e televisão,



deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral e aos Partidos Políticos com pelo menos uma semana de antecedência.

Art. 4º - Ficam distribuídos entre os Partidos Políticos/Coligações, os horários destinados à propaganda eleitoral gratuita, em rede, no rádio e na televisão, conforme consta no anexo I.

Art. 5º - Compete aos partidos e coligações, por meio de Comissão especialmente designada para esse fim, distribuir, entre os candidatos registrados, os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral (art. 35, da Res. cit.).

Art. 6º - O rodízio de que trata o artigo 28, da Res./TSE nº 20.988/02, será observado a partir do primeiro dia do horário eleitoral gratuito, de forma que, a cada dia que se seguir, a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do sorteio. Para o primeiro dia, ficou, por sorteio, assim definido:

I- Eleição para Governador:

- 1º)- **COLIGAÇÃO RENOVA PARANÁ**
(PT/PCB/PL/PHS/PCdoB)
- 2º)- **PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO/ PSTU**
- 3º)- **COLIGAÇÃO VOTE LIMPO 23 (PPS/PV)**
- 4º)- **PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL/ PRONA**
- 5º)- **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL/ PMN**
- 6º)- **COLIGAÇÃO VOTE 12 (PPB/PDT/PTB/PTN/PRP/PTdoB)**
- 7º)- **COLIGAÇÃO PARANÁ DE TODOS NÓS**
(PSL/PFL/PAN/PSDB)
- 8º)- **COLIGAÇÃO SOCIALISMO COM LIBERDADE**
(PGT/PSB)
- 9º)- **PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO/PRTB**
- 10º)- **COLIGAÇÃO MOVIMENTO SOCIAL CRISTÃO**
(PST/PSC)



- 11º)- PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO/PSD
- 12º)- PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO/PMDB
- 13º)- PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO/PTC

II- Eleição para Senador:

- 1º)- COLIGAÇÃO RENOVA PARANÁ (PT/PCB/PL/PHS/PCdoB)
- 2º)- PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO/PMDB
- 3º)- COLIGAÇÃO MOVIMENTO SOCIAL CRISTÃO (PST/PSC)
- 4º)- COLIGAÇÃO SOCIALISMO COM LIBERDADE (PGT/PSB)
- 5º)- PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO/PTC
- 6º)- PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO/PSTU
- 7º)- PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL/PMN
- 8º)- COLIGAÇÃO PARANÁ DE TODOS NÓS (PSL/PFL/PAN/PSDB)
- 9º)- PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO/PRTB
- 10º)- PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL/PRONA
- 11º)- PARTIDO POPULAR SOCIALISTA/PPS
- 12º)- COLIGAÇÃO VOTE 12 (PPB/PDT/PTB/PTN/PRP/PTdoB)
- 13º)- PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO/PSD
- 14º)- PARTIDO VERDE/PV
- 15º)- PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO/PSDC

III- Eleição para Deputado Federal:

- 1º)- COLIGAÇÃO SOCIALISMO COM LIBERDADE (PGT/PSB)



2º)- PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL/
PRONA

3º)- PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA
BRASILEIRO/PRTB

4º)- PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO/PSD

5º)- COLIGAÇÃO VOTE LIMPO 23 (PPS/PV)

6º)- PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES
UNIFICADO/PSTU

7º)- PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL/PMN

8º)- PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO/PTC

9º)- COLIGAÇÃO VOTE 12 (PPB/PDT/PTB/PTN/PRP/PTdoB)

10º)-COLIGAÇÃO PARANÁ DE TODOS NÓS
(PSL/PFL/PAN/PSDB)

11º)- COLIGAÇÃO RENOVA PARANÁ
(PT/PCB/PL/PHS/PCdoB)

12º)- COLIGAÇÃO MOVIMENTO SOCIAL CRISTÃO
(PST/PSC)

13º)- PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO/PMDB

IV- Eleição para Deputado Estadual:

1º)- COLIGAÇÃO PARANÁ DE TODOS NÓS
(PSL/PFL/PAN/PSDB)

2º)- PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO/PSDC

3º)- PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO/PMDB

4º)- PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO/PTC

5º)- PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL/PMN

6º)- PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO/PSD

7º)- COLIGAÇÃO SOCIALISMO COM LIBERDADE
(PGT/PSB)

8º)- COLIGAÇÃO RENOVA PARANÁ
(PT/PCB/PL/PHS/PCdoB)



9º)- PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO/ PSTU

10º)- COLIGAÇÃO MOVIMENTO SOCIAL CRISTÃO (PST/PSC)

11º)- PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO/PRTB

12º)- PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL/ PRONA

13º)- COLIGAÇÃO VOTE 12 (PPB/PDT/PTB/PTN/PRP/PTdoB)

14º)- COLIGAÇÃO VOTE LIMPO 23 (FPS/PV)

Art. 7º - As escalas horárias de propaganda em rede, através das emissoras de rádio e de televisão, são as constantes dos anexos II e III, que integram esta Resolução.

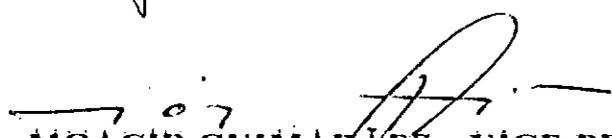
Art. 8º - Ficam distribuídos entre os Partidos Políticos/Coligações, para os fins do disposto no art. 30 da Resolução nº 20.988/02 – TSE, os horários destinados à propaganda eleitoral gratuita, em inserções, no rádio e na televisão, conforme consta do anexo IV.

Art. 9º - Se algum candidato a Governador ou a Senador tiver seu pedido de registro indeferido, ou deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo substituição, será feita nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes.

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 08 de agosto de 2002.


GIL TROTTA TELLES – PRESIDENTE


MOACIR GUIMARÃES – VICE-PRESIDENTE E
CORREGEDOR ELEITORAL



JAIME STIVELBERG

GUILHERME LUIZ GOMES

CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI

CÉSAR CUNHA

SILVÍO VERICUNDO FERNANDES DIAS

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS - PROCURADOR
REGIONAL ELEITORAL